

CONTRATO DE ADESÃO À CAIXA POSTAL

Por este instrumento, em que fazem parte de um lado, Telecomunicações de São Paulo – TELESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, São Paulo – Capital, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nos setores 31, 32 e 34 da Região III do PGO, doravante denominada **Prestadora**, neste ato representada na forma de seus estatutos e, de outro lado, o **Assinante**, titular do direito de uso de terminal(is) telefônico(s), que desde já concorda com as condições deste contrato para todos os fins e efeitos de direito, têm entre si, justo e acertado o presente **Contrato**, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento particular de **Contrato** tem por objeto a adesão pelo **Assinante** à Prestação, Utilidade e Comodidade (**PUC**) denominada **CAIXA POSTAL**, que possibilita o armazenamento das mensagens de voz recebidas pela linha telefônica, conforme aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

1.2 A **CAIXA POSTAL** tem capacidade para armazenar 10 (dez) mensagens de 30 (trinta) segundos cada, por um período de 7 (sete) dias e o **Assinante** poderá recuperá-las mediante uma senha de acesso previamente cadastrada.

1.3 A **CAIXA POSTAL** não registra chamadas a cobrar.

1.4 Caso existam mensagens armazenadas pela **CAIXA POSTAL**, o **Assinante** receberá uma chamada de aviso no período compreendido entre as 19h00 e 22h00, podendo o **Assinante** optar pelo recebimento dessa chamada em outro período, mediante contato com a **Prestadora**.

1.5 A prestação desta **PUC** está sujeita à disponibilidade técnica das centrais telefônicas que atendem os Assinantes e ao Plano de Serviço do terminal do **Assinante**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 Este contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se na data da adesão do **Assinante** à **PUC**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O **Assinante** pagará o tráfego referente às chamadas para acesso às suas mensagens.

3.2 O **Assinante** não pagará interurbanos para recuperar mensagens de qualquer cidade dentro da área de concessão da **Prestadora** no Estado de São Paulo, **porém caso deseje ouvir suas mensagens a partir de outros estados / países, a tarifação seguirá os procedimentos vigentes, de acordo com o degrau tarifário (horário e dia da semana).**

3.3 Os valores praticados pela **Prestadora** estão disponíveis no [site www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br) e Central de Atendimento da **Prestadora** e serão lançados na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST) do terminal que originar a chamada de recuperação da mensagem.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

4.1 Prover suporte técnico, 24 (vinte e quatro) horas/dia, durante 7 (sete) dias por semana, para atendimento às solicitações de manutenção.

4.2 Informar o **Assinante**, desde que tenha conhecimento prévio, de qualquer evento que possa interromper ou comprometer o serviço.

4.3 Assegurar o direito do Assinante de ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a PUC.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

5.1 Manter a infra-estrutura interna necessária, como rede interna e aparelho telefônico aptos a utilizarem a **PUC** objeto do presente **Contrato**.

5.2 Utilizar a **PUC** de acordo a regulamentação e legislação aplicáveis, bem como nos termos e limites do descritivo informado pela **Prestadora**.

5.3 Utilizar adequadamente a **PUC**, sendo considerado, como uso inadequado da **PUC**, para fins deste item, a prática, pelo **Assinante**, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente **Contrato**, especialmente:

5.3.1 Alterar quaisquer configurações e características técnicas da **PUC** e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da **Prestadora** que o suportam durante a vigência deste **Contrato**, sem prévia e expressa concordância por escrito da **Prestadora**.

5.3.2 Utilizar a **PUC** fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste **Contrato**, observando a legislação e a regulamentação vigentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA PUC E DO CONTRATO

6.1 O presente instrumento poderá ser extinto por meio de denúncia, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que tal fato implique indenização de nenhuma espécie às partes.

6.2 A extinção contratual em virtude de denúncia não prejudicará a cobrança dos serviços prestados durante o período relativo ao aviso prévio citado em 6.1.

6.3 O presente **Contrato** poderá ser rescindido, de pleno direito e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

6.3.1 Descumprimento por qualquer das partes de qualquer das obrigações estabelecidas neste **Contrato**;

6.3.2 Por qualquer motivo, se ocorrer a extinção ou for cancelado o contrato de prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado utilizado para a fruição da **PUC**;

6.3.3 Qualquer disposição legal, regulamentar ou normativa que impeça a prestação da **PUC**;

6.3.4 Transferência de assinatura;
6.3.5 Mudança de endereço, no caso de indisponibilidade técnica no endereço de destino.

6.4 Excluem-se das hipóteses de rescisão contratual:

6.4.1 Substituição do número da linha telefônica, desde que não acarrete mudança para uma central telefônica incompatível com a **PUC**;

6.4.2 Desligamento temporário da linha telefônica a pedido do **Assinante**.

6.5 Caso esta **PUC** venha a ser extinta pela **Prestadora**, esta deverá comunicar ao **Assinante** sobre a aludida extinção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência da própria **PUC**, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.5.1 Na hipótese prevista em 10.5, acima, o presente contrato estará automaticamente extinto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A **Prestadora** reserva-se o direito de não aceitar a adesão à **PUC** objeto deste Contrato de Assinantes inadimplentes, ainda que esta condição de inadimplência seja constatada em momento posterior ao do cadastramento.

7.2 As informações relacionadas ao presente **Contrato** deverão preferencialmente ser esclarecidas por intermédio do telefone 10315 e/ou no site <http://www.telefonica.com.br>.

7.3 A desistência ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento pela outra Parte, de qualquer cláusula ou condição deste **Contrato**, ou qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das Partes à outra, não implica qualquer renúncia de direito, nem deverá desobrigar, exonerar ou de alguma forma afetar ou prejudicar o direito da Parte que, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de cláusula ou condição fixada neste **Contrato**.

7.4 O **Assinante** deverá indenizar a **Prestadora** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa em virtude do uso inadequado da **PUC**.

7.5 As condições previstas no Plano Básico do STFC serão aplicadas subsidiariamente às eventuais questões que não estejam disciplinadas neste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro do domicílio do **Assinante** para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 28 de abril de 2006.

Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP